



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 013/76

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre desafetação e alienação de imóveis remanescentes de expro_
priação e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 141/76 - C. M.

Votorantim, 06 de agosto de 1976.

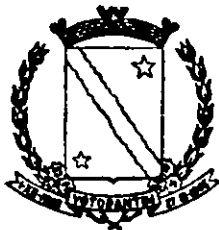
Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e alienação de imóveis remanescentes de expropriação.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares, possui o Município vários terrenos remanescentes de desapropriação dispersos pelos diversos bairros da cidade, os quais não oferecem condição de utilização por parte da Municipalidade, quer em razão de sua reduzida área, quer em função de sua localização.

O Projeto em questão, cinge-se apenas, como se verifica pelo artigo 1º, itens a/f, aos imóveis situados à Avenida 31 de Março. Isto porque além de já possuírmos os levantamentos das áreas, tais imóveis, uma vez alienados, virão receber edificações de imediato, o que propiciará a eliminação de vazios, contribuindo dessa forma para melhorar a estética da Avenida acima referida, principal artéria de nossa cidade.

Quanto aos demais imóveis remanescentes, localizados nos diversos bairros da cidade, queremos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares, serão objeto de novos Projetos de Lei, que após os levantamentos que estamos efetuando, submeteremos à apreciação dessa Egrégia Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

141/76 - C. M.

fls. 2

O artigo 2º, letras "a", "b", "c" e o artigo 4º, disciplinam o procedimento das alienações, onde se verificam as preferências dos ex-proprietários e dos proprietários lindeiros, bem como o procedimento em caso de empate. Determinando o artigo 3º que o preço da alienação, não poderá ser inferior ao do laudo de avaliação, evitando-se assim, especulações que possam redundar em prejuízos à Municipalidade.

Deverão os interessados efetuar o depósito prévio de 20% do valor da avaliação, devendo ainda o adquirente, complementar o pagamento quando da outorga da escritura, correndo por sua conta as despesas desta. É o que determinam os artigos 5º e 6º do Projeto em tela.

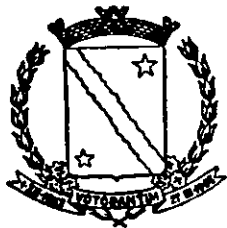
Tendo em vista o interesse público e a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dessa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e digne-se a dar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 76

Dispõe sobre desafetação e alie
nação de imóveis remanescentes
de expropriação e dá outras pro
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados dos bens de uso co
mum, passando a integrar os bens do
municipais, por serem remanescentes de desapropriações e ina
proveitáveis para utilização pública, os seguintes imóveis
abaixo relacionados:

a) - Um terreno com área de 156,05 metros qua
drados, remanescente de desapropriação havida pela transcri
ção nº 59.851, fls. 148 do livro 3-BI, do Cartório do Re
gistro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba ,
contendo as seguintes características e confrontações:
Inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão
de 5,90 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura
Municipal de Votorantim até encontrar o marco nº 2; de
flete à direita e segue em linha reta na extensão de 26,50
metros confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ SANDOVAL
DE BARROS, até encontrar o marco nº 3; deflete à direita e
segue em linha reta na extensão de 2,00 metros confrontan
do com o passeio público da Rua Albertina Nascimento até
encontrar o marco nº 4; deflete à direita em curva na ex



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

tensão de 8,65 metros, até encontrar o marco nº 5, onde se segue em linha reta na extensão de 19,40 metros, confrontando com o passeio público da Avenida 31 de Março, até encontrar o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

b) - Um terreno com área de 204,90 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 57.654, fls. 48 do livro 3-BH, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

Inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta por 14,60 metros, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco nº 2; deflete à esquerda e segue em linha reta por 15,70 metros, confrontando com propriedade do Sr. Orestes Bortolli, até encontrar o marco nº 3; deflete à esquerda e segue numa extensão de 11,50 metros em linha reta, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco nº 4; deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 15,95 metros, confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar o marco nº 1, ponto de partida, onde fecha o perímetro.

c) - Um terreno com área de 95,78 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 58.601, fls. 217 do livro 3-BH, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

Inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta por 11,50 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Votorantim, remanescente da expropriação de Lelyam Almeida Cavalini e seu marido, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue por 1,10 metros em linha reta, até encontrar o marco nº 3, confrontando com a Avenida 31 de Março;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

do marco nº 3 segue em curva por 16,00 metros, com deflexão à direita até encontrar o marco nº 4, confrontando com a confluência da Avenida 31 de Março e a Rua Albertina Nascimento; do marco nº 4, deflete à direita e segue por 11,60 metros em linha reta até encontrar o marco nº 1, confrontando com o Sr. Orestes Bortoli, onde fecha o perímetro.

d) - Um terreno com área de 237,90 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 59.055, fls. 4 do livro 3-BI, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

Inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão de 16,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue na extensão de 12,80 metros em reta confrontando com a propriedade do Sr. Orestes Bortoli; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 19,50 metros, confrontando com as propriedades dos senhores Francisco de Paula Roldan e Adolfo Arcuri, até encontrar com o marco nº 4; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 13,00 metros, confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar com o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

e) - Um terreno com área de 302,38 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 57.364, fls. 265 do livro 3-BG, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

Inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão de 14,70 metros, confrontando com a propriedade do Sr. IRINEU OLIVEIRA CAMPOS, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 21,00 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

confrontando com a propriedade do Clube Atlético Votorantim, até encontrar o marco nº 3; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 14,80 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Domicio Terciani, até encontrar o marco nº 4; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

f) - Um terreno com área de 41,10 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 62.654, fls. 105 do livro 3-BK, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba contendo as seguintes características e confrontações:

Inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão de 7,90 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Orlando Damini, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 7,30 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Orlando Damini, até encontrar o marco nº 3; deflete à direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, na extensão de 11,60 metros, até encontrar o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens dominicais retro descritos, obedecidos os seguintes critérios:

"a" - quando o imóvel tiver área igual ou superior ao mínimo legal para edificação, notificar-se-á o ex-proprietário do imóvel desapropriado para exercer o direito de preferência; em não havendo manifestação proceder-se-á a concorrência pública, preferindo-se, preço por preço, o proprietário lindeiro.

"b" - não dispondo o imóvel remanescente de área mínima para receber edificação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

tificar-se-á os proprietários lindeiros para que em dia e hora pré-determinados apresentem suas ofertas, preferindo-se o maior lance.

"c" - não havendo pronunciamento dos proprietários lindeiros, a alienação será realizada através de concorrência pública.

Art. 3º - O preço da alienação em qualquer hipótese não poderá ser inferior ao valor do laudo de avaliação, atribuído por Comissão especialmente designada pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ocorrendo empate de ofertas em quaisquer das hipóteses previstas na presente Lei, os interessados apresentarão novas propostas em envelopes lacrados, os quais serão abertos publicamente, 48 horas após a concorrência, no mesmo local.

Art. 5º - Para a habilitação, o interessado deverá, previamente, comprovar o recolhimento da quantia de 20% da avaliação.

Parágrafo Único - O valor do depósito prévio será considerado como início de pagamento do concorrente vencedor e devolvido no mesmo dia, aos demais.

Art. 6º - A complementação do pagamento será efetuada no ato da outorga da respectiva escritura, correndo as despesas desta por conta do adquirente.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de agosto de 1976 - XII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos 16 de 4 de 1976

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 17 de 4 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

..... em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recabido em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos, 16/ 9 / 1976

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 16 de 9 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 13 / 76

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 19 / 76

Temos para parecer o projeto em te-
la.

Analisando detidamente somos de en-
tendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pelsa sua aprovação.

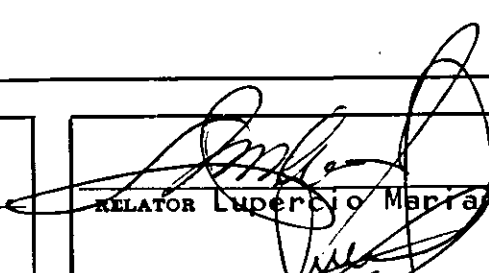
Este é o nosso parecer, salvo me

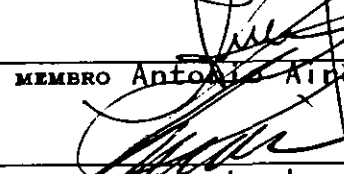
lhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Luperco Mariano da Silva

MEMBRO  Antonio Aires dos Santos

MEMBRO  Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 13 / 76

Comissão de Finanças e Orçamento

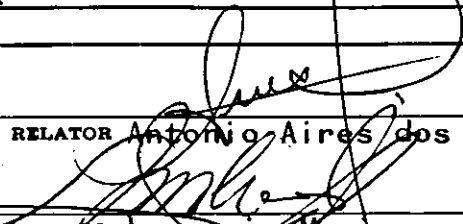
Parecer n.º 20 / 76

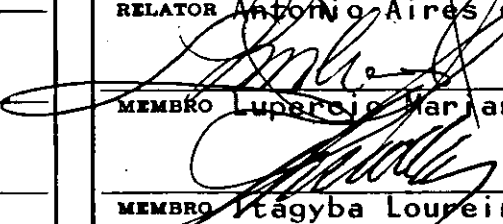
Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

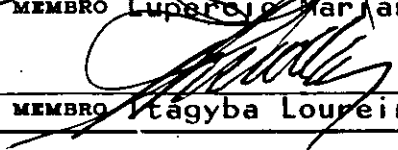
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Antonio Aires dos Santos

MEMBRO  Luperão Mariano da Silva

MEMBRO  Itagyba Loureiro de Mello

Asterisks n° 69/76

Projeto de Lei nº 11/76

Dispos sobre desafetação e alienação de imóveis reconhecidos de
apropriação e de outras providências

Lei n° _____ de _____ de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIVALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam desafetados dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais, por serem remanescentes de desapropriações e insusceptíveis para utilização pública, os seguintes imóveis abaixo relacionados:

a) - Da terreno com área de 156,05 metros quadrados, remanescentes da desapropriação havida pela transcrição nº 59.851, fls. 143 do livro 3-B1, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco 1 e segue em linha reta na extensão de 5,90 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Yotaratina até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 26,50 metros, confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ SANDOVAL DE BARROS, até encontrar o marco nº 3; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 2,00 metros, confrontando com o passeio público da Rua Albertina Nascimento até encontrar o marco nº 4; deflete à direita em curva na extensão de 8,65 metros, até encontrar o marco nº 5, onde segue em linha reta na extensão de 19,40 metros, confrontando com o passeio público da Avenida J1 de Marçó, até encontrar o marco nº 1, - onde fecha o perímetro.

b) - Da terreno com área de 204,90 metros quadrados, remanescente de desapropriação, havida pela transcrição nº 57.654, fls. 43 do livro 3-BII, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos 1º Circunscrições de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta por 14,60 metros, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco nº 2 ; deslota à esquerda e segue em linha reta por 15,70 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Orestes Bortelli, até encontrar o marco nº 3 ; deslota à esquerda e segue numa extensão de 11,50 metros em linha reta, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco nº 4; deslota à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 15,95 metros, confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar com o marco nº 1, ponto de partida, onde fecha o perímetro.

c) - Da terreno com área de 95,78 metros quadrados, remanescente de desapropriação, havida pela transcrição nº 58.601, fls. 217 do livro 3-BII, do Cartório do Registro de Imóveis e Ações 1ª Cir-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

cunscrição de Sorocaba, contando as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta por 11,50 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Votorantim, remanescente da expropriação de Lelyan Almeida Cavellini e seu marido, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue por 1,10 metros em linha reta, até encontrar o marco nº 3, confrontando com a Avenida 31 de Março; do marco nº 3 segue em curva por 16,00 metros, com deflexão à direita até encontrar o marco nº 4, confrontando com a confluência da Avenida 31 de Março e a Rua Albertina Nascimento; do marco nº 4, deflete à direita e segue por 11,60 metros em linha reta até encontrar o marco nº 1, confrontando com o Sr. Orestes Bortoli, onde fecha o perímetro.

d)- Um terreno com área de 237,90 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 59.055, fls. 4 do livro 3-B1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contando as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão de 16,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue na extensão de 12,80 metros em reta confrontando com a propriedade do Sr. Orestes Bortoli; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 19,50 metros, confrontando com as propriedades dos senhores Francisco de Paula Koldan e Adolfo Arcuri, até encontrar o marco nº 4; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 13,00 metros, confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar com o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

e)- Um terreno com área de 302,13 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 57.364, fls. 265 do livro 3-B2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba, contando as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão de 14,70 metros, confrontando com a propriedade do Sr. J. RIBEIRO OLIVEIRA CAMPOS, até encontrar o marco nº 2; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 21,00 metros, confrontando com a propriedade do Clube Atlético Votorantim, até encontrar o marco nº 3; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 14,80 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Demício Terciani, até encontrar o marco nº 4; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Avenida 31 de Março, até encontrar o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

f)- Um terreno com área de 41,10 metros quadrados, remanescente de desapropriação havida pela transcrição nº 62.654, fls. 105 do livro 3-BK, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos 1ª Circunscrição de Sorocaba contando as seguintes características e confrontações: inicia-se no marco nº 1 e segue em linha reta na extensão de 7,90 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Orestes Bortoli, onde fecha o perímetro.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo Danini, até encontrar o marco nº 2; de flote à direita e segue em linha reta no antenase de 7,30 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Orlando Danini, até encontrar o marco nº 3; de flote à direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, no antenase de 11,60 metros, até encontrar o marco nº 1, onde fecha o perímetro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens dominicais retro descritos, obedecidos os seguintes critérios:

"a" - quando o imóvel tiver área igual ou superior ao mínimo legal para edificação, notificar-se-á o ex-proprietário do imóvel desapropriado para exercer o direito de preferência; em não havendo manifestação proceder-se-á a concorrência pública, preferindo-se, preço por preço, o proprietário limoeiro.

"b" - não dispondo o imóvel remanescente da área mínima para receber edificação, notificar-se-á os proprietários limoeiros para que em dia e hora pré-determinados apresentem suas ofertas, preferindo-se o maior lance.

"c" - não havendo pronunciamento dos proprietários limoeiros, a alienação será realizada através de concorrência pública.

Artigo 3º - O preço da alienação em qualquer hipótese não poderá ser inferior ao valor de laudo de avaliação, atribuído por Comissão especialmente designada pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ocorrendo expate de ofertas em qualquer das hipóteses previstas na presente Lei, os interessados apresentarão novas propostas em envelopes lacrados, os quais serão abertos publicamente, 48 horas após a concorrência, no mesmo local.

Artigo 5º - Para a habilitação o interessado deverá, previamente, comprovar o recolhimento de quantia de 20% da avaliação.

Parágrafo Único - O valor do depósito prévio será considerado como início de pagamento do concorrente vencedor e devolvido no mesmo dia, aos demais.

Artigo 6º - A complementação do pagamento será efetuada no ato da outorga da respectiva escritura, correndo as despesas desta por conta do adquirente.

Artigo 7º - As despesas desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

revogadas as disposições em contrário.